



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Memorando nº 053/2014-GER-TI

Goiânia, 03 de Junho de 2014.

Da: GER-TI

Para: CLC

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - Pregão 014/2014

Esclarecimentos ao Edital do Pregão 014/2014.

Questionamento 1

O Termo de Referência exige “Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum” e teclado e mouse com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento.

Conforme Relação 24/2011 - Gab. do Min. JOSÉ JORGE - Segunda Câmara

“1.6.2. a inclusão de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a exemplo do ocorrido no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2009, para aquisição de equipamentos de informática, em que foi exigido gabinete e placa-mãe padrão BTC e placa-mãe, monitor e BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento;”

Conforme Acórdão 2403/2012 – Plenário – TCU DOU 05/09/2012

“A exigência de equipamento com periféricos do mesmo fabricante, sem possibilidade de aceitação de monitor, teclado e mouse de diferentes marcas, afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.”

Conforme AC _1147_08_14

157.2.1 abstenha-se de exigir, para desktops padrão e avançado, que a placa principal seja do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento;

157.2.2 abstenha-se de exigir, para desktops padrão e avançado, que a Bios seja do mesmo fabricante do equipamento ou que seja desenvolvida especificamente para o projeto (item II);

Sendo assim, será aceito componentes em regime de OEM. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Serão aceitas placas-mãe em regime de OEM, desde que seja fornecida declaração do fabricante, garantindo a total utilização dos recursos do hardware e das capacidades da referida placa e compatibilidade entre os microcódigos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

(firmwares) dos principais componentes que formam o equipamento e assegure seu perfeito funcionamento.

Para os itens Teclado (1.11; 2.11) e Mouse óptico (1.12 e 2.12) o Termo de Referência diz: "Aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento". Não há, portanto, obrigatoriedade de que sejam da mesma marca ou fábrica.

Questionamento 2

Conforme DECRETO Nº 7.437, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011:

"Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993"

"Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:"

"IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;"

Conforme DECRETO Nº 7.437, deverá ser apresentado quantidade mínima dos itens cotados. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Foram estabelecidos os quantitativos dos itens no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, conforme reproduzido abaixo:

QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS TABELA DE QUANTIDADES			
Lote 01			
Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Desktop Tipo 1	unidade	100
2	Desktop Tipo 2	unidade	80

Atenciosamente,

Marco Antônio Gomes de Oliveira
Gerente de TI